



INTERESSADO: COLÉGIO LEVINA ALVES DA SILVA		
ASSUNTO: Recredenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano Regular.		
RELATORA: Isabel da Costa Lima		
PROCESSO: N°. 31/2019		
PARECER: N° 29/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 24/09/2019

I – HISTÓRICO:

Em 02 de setembro de 2019 adentrou neste Conselho o Ofício SEED/RR/ACRE nº 051/2019, por meio do qual Auditoria do Controle Interno da Rede de Ensino, encaminha documentação do Colégio Levina Alves da Silva – CLAS acompanhado do Parecer Técnico ACRE/SEED/RR nº 32/2019, que trata do Recredenciamento e Autorização de Funcionamento do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da referida instituição, o qual foi despachado para esta conselheira, para dar prosseguimento aos ritos processuais, quanto análise e emissão de parecer.

Constitui o Processo:

- I – Ofício/SEED/ACRE nº 051/2019,
- II - Parecer Técnico ACRE/SEED/RR nº 32/2019,
- III - Três volumes da Proposta Pedagógica Curricular (sendo uma via em mídia),
- IV – Três volumes do Regimento Escolar (sendo uma via em mídia),
- V – Dois volumes de Documentação da Mantenedora,
- VI – Dois volumes do Livro com informações dos funcionários,
- VI – Ata da Reunião de Trabalho – 25/07/2019 – Procedimento Preparatório nº 003/2019/ProDIE.

II- MÉRITO:

O Colégio Levina Alves da Silva – CLAS fundado em 18 de fevereiro de 2013, encontra-se localizado na Rua Presidente Costa e Silva, 713, no Bairro São Pedro – Boa Vista /RR, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.183.630/0001-28, tem como mantenedor a empresa Colégio Levina Alves da Silva – ME. O referido Colégio foi Credenciado por meio do Parecer CEE/RR nº 03 e da Resolução CEE/RR nº 03, ambos de 08 de janeiro de 2013, pelo período de 05 (cinco) anos e solicita neste ato o Recredenciamento e Autorização de Funcionamento para oferta do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

2.1 Dos dispositivos legais

O Colégio Levina Alves da Silva adota como norte a legislação educacional vigente. O texto legal da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;*
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.*

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Parecer CEE/RR N° 29/2019



§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, que garante o ensino oferecido pela iniciativa privada, estatui:

Art.7º. O ensino é livre a iniciativa privada, atendidos as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Ainda, o mesmo diploma estabelece a competência dos Estados:

Art. 10. Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e analisar, respectivamente, os Cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Lei Complementar nº 041/01 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Roraima acolhe as determinações da LDB e estatui, *in verbis*:

Art. 23. Ao Conselho Estadual de Educação, que tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas, e de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, compete:

(...)

IX - Instruir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos da Educação Básica, Educação Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Como órgão normatizador, o Conselho Estadual de Educação tem como respaldo a Resolução CEE/RR 07/07, que estabelece normas para Credenciamento, Recredenciamento e Autorização de funcionamento de etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino.

2.2 Da Documentação da Instituição

A instituição educacional apresenta a seguinte documentação em nome do proprietário Pré - Escolar Reizinho LTDA, que compreende:

- Instalação de Prevenção Contra incêndio – Térreo,
- Instalação de Prevenção Contra incêndio – Pavimento Superior e Detalhes,
- Planta de Cobertura, Fachada Frontal, Planta de Situação e Locação,
- Habite-se expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Consta em nome do Colégio Levina Alves da Silva - ME:

- Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista,

Parecer CEE/RR Nº 29/2019



- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica,
- Contrato de Locação de Imóvel entre o locador Sociedade Civil de educação e Cultura Rei Salomão e Colégio Levina Alves da Silva – ME, com vigência de dez anos,
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 782.1/CVAP/2019,
- Certidão Simplificada de Micro e Pequena empresa,
- Certidão Positiva da Receita Federal,
- Contrato de constituição de Sociedade Empresária e 1ª e 2ª Alteração Contratual,
- Documento de Arrecadação do Simples Nacional,
- Certidão Negativa de Débitos Tributários,
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

2.3 Do Protocolo da Documentação da Instituição na Auditoria do Controle da Rede de Ensino

Consta no Parecer Técnico da ACRE nº 32/19, que em 1º de novembro de 2017 o CLAS por meio do Ofício nº 19/2017 solicita Recredenciamento e Autorização de Funcionamento para oferta do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Na ocasião a ACRE "... *devolve novamente para ajustes a vista de inconsistência de informações*", rescindindo o protocolo na ACRE em 17 de setembro de 2018, porém não foi atendido o pleito, uma vez que na ocasião a regularidade institucional de deteve ao Pré-Escolar Reizinho LTDA.

Entretanto, após a Reunião de Trabalho promovida pelo Ministério Público Estadual em 25 de julho de 2019 e diante das determinações do Procedimento Preparatório nº 003/2019, novamente o CLAS protocola solicitação para Recredenciamento institucional e Autorização de Funcionamento do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, ora apreciado neste ato.

2.4 Do Projeto Político Pedagógico

O Projeto Pedagógico do CLAS é constituído da caracterização, identificação, histórico com biografia da patronesse, missão, objetivos, marco filosófico, marco situacional e marco operacional, fundamentação teórica. Apresenta também política de inclusão, a caracterização da clientela atendida e do sistema de avaliação adotado, os dados sobre aprendizagem e a relação da escola com a comunidade, incluindo anexos com a listagem do acervo bibliográfico, relação de servidores e relação dos bens permanentes.

2.5 Da Matriz Curricular

A matriz curricular adotada pelo CLAS compreende a Base Nacional Comum Curricular associada a parte diversificada, compreendendo as áreas de conhecimento, conforme quadro a seguir:



MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º ao 9º ANO

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL				CH/ANUAL				DIAS LETIVOS ANUAIS
			6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.	Língua Portuguesa	06	06	06	06	252	252	252	252	205
		Educação Física	01	01	01	01	42	42	42	42	
		Arte	01	01	01	01	42	42	42	42	
	Ciências da Natureza e Matemática.	Matemática	06	06	06	06	252	252	252	252	
		Ciências	02	02	02	02	84	84	84	84	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias.	História	02	02	02	02	84	84	84	84	
		Geografia	03	03	03	02	126	126	126	84	
		Ensino Religioso	01	01	01	01	42	42	42	42	
Parte Diversificada	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	LEM - Inglês	01	01	01	01	42	42	42	42	
		LEM - Espanhol	01	01	01	01	42	42	42	42	
TOTAL DE MÓDULOS/AULA (50 minutos)			25	25	25	25	1.050	1.050	1.050	1.050	4.200
CONVERSÃO PARA HORA/AULA (60 minutos)			21	21	21	21	875	875	875	875	3.500

De acordo com a Matriz Curricular acima, verifica-se que o CLAS oferece módulo/aula de 50 (cinquenta) minutos totalizando uma carga horária anual de 1.050 (mil e cinquenta) hora/módulos, que convertidas em uma hora de 60 (sessenta) minutos totaliza 875 (oitocentas e setenta e cinco) horas relógio anual. No Calendário Escolar para o ano letivo 2019 está previsto 205 (duzentos e cinco) dias letivos, com flexibilidade para possíveis alterações, quando for necessário, porém sem prejuízo do limite de 200 (duzentos) dias letivos, como determina a legislação.

2.6 Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar é considerando o instrumento legal da unidade escolar que contempla o conjunto de regras, as quais definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar da instituição, estabelecendo normas que deverão ser seguidas com os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente. Nesse sentido, o Regimento Escolar do CLAS dispõe sobre a organização funcional e pedagógica, compreendendo as atribuições dos atores que compõem a comunidade escolar, escrituração escolar, as sanções, a operacionalização da etapa ofertada nos ambientes do colégio, avaliação institucional e dos discentes, e dos processos de classificação e reclassificação previstos na legislação educacional.

2.7 Da Infraestrutura e Funcionamento

O CLAS funciona em prédio locado pertencente ao Pré-Escolar Reizinho LTDA., cuja estrutura contempla uma Quadra Poliesportiva coberta com espaço adequado para uso da comunidade escolar, Sala Multifuncional, Biblioteca, Copa, Cantina, Refeitório, área de Convivência, Laboratório de Informática e Auditório compartilhados com a Escola Reizinho e Parecer CEE/RR Nº 29/2019

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



utilizados em horários diferentes. As Salas de Direção, da Coordenação Pedagógica, de Orientação Educacional, dos Professores, as baterias de banheiros feminino e masculino constituem um bloco separado. Possui 04 (quatro) Salas de Aula e uma Sala 3D. O acesso aos ambientes possuem piso tátil e mobilidade arquitetônica.

2.8 Dos Recursos Humanos

O CLAS possui um total de 30 (trinta) funcionários, com 10 professores habilitados em licenciaturas específicas, desses quatro são especialistas e um é mestre. Conta com uma diretora, uma coordenadora, uma orientadora, uma secretária e 16 (dezesesseis) funcionários como pessoal de apoio.

2.9 Da Visita *In Loco*

Em 13 de setembro esta Relatora realizou visita *in loco* e na ocasião encontrou a escola em pleno funcionamento. O Colégio possui rampas de acesso e piso tátil, permitindo a mobilidade acessível, bebedouros, banheiros e lavatórios adaptados, mobiliário adequado, todas as salas de aula possuem data show conectado a lousa digital, ambientes climatizados e bem iluminados, área de convivência e pátio de recreação aprazível, Laboratório de Informática e de Ciências, Laboratório de Robótica em processo de instalação de equipamentos e mobiliário com previsão de início das atividades para 2020.

Os ambientes apresentam-se limpos, organizados, agradável e em condições favoráveis e satisfatórias para o processo de ensino e aprendizagem.

O CLAS possui 58 (cinquenta e oito) alunos no turno matutino e 41 (quarenta e um) alunos no turno vespertino, totalizando 99 (noventa e nove) alunos matriculados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, desses, quatro alunos com autismo leve e recebem o Atendimento Educacional Especializado sempre que necessário.

2.10 Dos Laudos de Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária

O Ato de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 782.1/CVAP/2019, com validade até 25 de outubro de 2019, informa que o prédio possui sistema de prevenção contra incêndio e a existência de saídas de emergência, bem como os equipamentos exigidos em lei. De acordo com informação da direção do CLAS, a mantenedora já requisitou nova vistoria do Corpo de Bombeiros, considerando que a vigência do atual Ato de Vistoria tem validade até o próximo mês.

A Licença Sanitária Municipal encontra-se em vigência até abril de 2020.

2.11 Do Procedimento Preparatório do Ministério Público

Em Reunião de Trabalho ocorrida no Espaço da Cidadania do Ministério Público do Estado de Roraima no dia 25 de julho de 2019, coordenada pelo Promotor de Justiça Dr. Masato Kojima, que teve como objeto o credenciamento e autorização de funcionamento do CLAS, teve como encaminhamento inerente a este Colegiado, o prazo de 30 (trinta) dias para análise e parecer, a partir da data de protocolo no CEE/RR.

Parecer CEE/RR Nº 29/2019



Em observância ao acordo firmado naquele órgão, conforme Ata assinada pelos presentes e apensada nos autos, este Conselho cumpre o compromisso assumido na ocasião, considerando que a instituição atende aos critérios necessários em cumprimento a legislação educacional vigente.

III – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto e em conformidade com a análise do mérito deste parecer, voto pelo Credenciamento do Colégio Levina Alves da Silva – CLAS e Autorização de Funcionamento da etapa de Ensino Fundamental 6º ao 9º por 4 (quatro) anos, e convalidar os atos praticados a partir de janeiro de 2018 até a presente data, considerando a data que a instituição protocolou o pedido na Auditoria do Controle Interno da Rede de Ensino.

Este é o Parecer.

Isabel da Costa Lima – Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

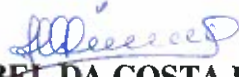
O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.


Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2019.


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR


ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR


CHEILIANA LIMA DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR


ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR



NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR


ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR

HOMOLOGO

02/10/19

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O.E Nº 3579
EM 09/10/19
HOMOLOGO
Em: ___/___/___


LEILA DUNAS DE MELO PERUSSOLO
Secretaria de Estado da Educação
e Desporto - SEED/RR
Decreto nº 16 de 10 de dezembro de 2018

Parecer CEE/RR Nº 29/2019